

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/03/2021
WILSON DOS SANTOS SOUSA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 090/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Bioflex Mol Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 8090, Bloco 12, Galpão 24, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.188.478/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.063-8

FONE: (92) 3232-0172

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1004

PROCESSO Nº: 5483/T/13

ATIVIDADE: Indústria de espuma de poliuretano

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 8090, Bloco 12, Galpão 24, Tarumã, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a produção de espuma de poliuretano para fabricação de colchões e estufados.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 090/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5483/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte terrestre dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovantes de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Fica terminantemente proibido o descarte de resíduos em locais não autorizados por órgãos competentes, sem sistemas de drenagem de: águas superficiais e subterrâneas, águas pluviais e esgoto público.
11. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - a) Documento comprobatório da outorga do lançamento de efluentes nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Apresentar relatório de manutenção da caixa coletora de resíduos líquidos com cronograma de execução e anotação de responsabilidade técnica - ART.
12. Apresentar quando da renovação da licença:
 - a) Cadastro da atividade, atualizado (modelo IPAAM).
 - b) Certificados de destinação final de resíduos gerados pela atividade da empresa no período de vigência desta licença de operação.